



## DEFESO DO CARANGUEJO-UÇÁ NO ESTADO DO PARÁ: ORDENAMENTO EFICIENTE OU UMA FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL?

**Fishery closed season of the mangrove crab in the state of Pará:  
efficient management measure or an environmental education tool?**

**Veda pesquera del cangrejo de manglar en el estado de Pará:  
medida de gestión eficaz o herramienta de educación ambiental**

Valéria Sousa Borges Soares\*  Gabriel Angell Nery Fonseca  Gefison de Sousa Caldas   
Erica Matos de Amorim  & Marcos Ferreira Brabo 

Programa de Educação Tutorial, Faculdade de Engenharia de Pesca, Instituto de Estudos Costeiros,  
Universidade Federal do Pará, Bragança-PA, Brasil

\*Autor Correspondente: Soares, V. S. B., e-mail: [valeria.soares@braganca.ufpa.br](mailto:valeria.soares@braganca.ufpa.br)

### RESUMO

A captura do caranguejo-uçá *Ucides cordatus* no estado do Pará é regulamentada por diversas medidas de ordenamento, incluindo o período de defeso. Esta medida resguarda a reprodução da espécie, que ocorre anualmente entre dezembro e abril. Com este estudo objetivou-se evidenciar argumentos capazes de promover reflexões acerca da eficiência do período de defeso enquanto medida de ordenamento do recurso, bem como sobre a necessidade de possíveis adequações. Entre dezembro de 2022 e abril de 2023, foi realizado um levantamento histórico das normas jurídicas sobre a temática e da literatura disponível, bem como observações de campo em locais de desembarque e espaços de comercialização para construção de cenários produtivos e mercadológicos. Constatou-se que a possibilidade de incrementar o esforço de pesca ao longo do período reprodutivo, mesmo fora do defeso, e proceder à declaração de estoque junto ao órgão competente para comercialização do produto durante a paralisação da pesca, torna ineficiente a medida de ordenamento, visto que se trata de um recurso em sobrepesca de recrutamento. Apesar disso, é indiscutível sua relevante importância enquanto ferramenta de educação ambiental junto aos atores sociais da cadeia produtiva e a sociedade em geral, dada a ampla visibilidade.

**Palavras-chave:** ecossistema manguezal, gestão ambiental, ordenamento pesqueiro, pesca artesanal, *ucides cordatus*.

### ABSTRACT

Mangrove crab *Ucides cordatus* fishing in the State of Pará is regulated by several management measures, including the fishery closed season. This measure safeguards the reproduction of the species, which takes place annually from December to April. This study aimed to highlight arguments capable of promoting reflections on the efficiency of the fishery closed season as a resource management measure, as well as the need for possible adjustments. Between December 2022 and April 2023, a historical survey of the legal norms on the subject and the available literature was carried out, as well as field observations at landing sites and commercialization spaces for the construction of productive and market scenarios. It was found that the possibility of increasing the fishing effort during the reproductive period, even outside the fishery closed season, and proceeding with the declaration of stock with the competent agency for the commercialization of

the product during the stoppage of fishing, makes the ordering measure inefficient, since it is a resource in recruitment overfishing. Despite this, its relevant importance as an environmental education tool for social actors in the production chain and society in general is undeniable, given its wide visibility

**Key words:** mangrove ecosystem, environmental management, fisheries regulation, artisanal fishing, *Ucides cordatus*.

## RESUMEN

La captura del cangrejo de manglar *Ucides cordatus* en el estado de Pará está regulada por diversas medidas organizativas, entre ellas la veda. Esta medida protege la reproducción de la especie, que ocurre anualmente entre diciembre y abril. El objetivo de este estudio fue destacar argumentos capaces de promover la reflexión sobre la eficiencia de la veda como medida de gestión de los recursos, así como la necesidad de posibles ajustes. Entre diciembre de 2022 y abril de 2023, se realizó un relevamiento histórico de las normas legales sobre el tema y de la bibliografía disponible, así como observaciones de campo en sitios de desembarque y espacios de comercialización para construir escenarios de producción y comercialización. Se constató que la posibilidad de aumentar el esfuerzo pesquero durante todo el período reproductivo, incluso fuera de la veda, y declarar el stock ante el órgano competente para comercializar el producto durante la parada de pesca, torna ineficiente la medida de planificación, dado que se trata de un recurso sobreexplotado desde el reclutamiento. A pesar de ello, su importancia como herramienta de educación ambiental para los actores sociales de la cadena productiva y la sociedad en general es indiscutible, dada su amplia visibilidad.

**Palabras clave:** ecosistema de manglar, gestión ambiental, gestión pesquera, pesca artesanal, *Ucides cordatus*.

## INTRODUÇÃO

O caranguejo-uçá *Ucides cordatus* (Linnaeus, 1763) é um recurso pesqueiro de relevante importância socioeconômica no litoral brasileiro, em especial nas regiões Norte e Nordeste, onde é largamente consumido (Lima et al., 2018). A geração de trabalho e renda proveniente de sua captura é responsável pelo sustento de um significativo contingente de famílias, em sua maioria tidas como populações tradicionais, visto que dependem principalmente do extrativismo (Glaser et al., 2010; ICMBio, 2018; Passos et al., 2020).

Este crustáceo habita galerias escavadas no ecossistema manguezal, sendo capturado a partir de diferentes métodos, a exemplo do braceamento, do gancho ou cambito e do laço (Côrtes et al., 2018; Passos et al., 2020). O incremento da intensidade de sua exploração ao longo das últimas décadas levou a espécie à sobrepesca, ou seja, a extração de um volume superior a capacidade do estoque de se recuperar (Diele et al., 2005).

Neste caso, trata-se de uma sobrepesca de recrutamento, onde a quantidade de indivíduos adultos presentes no ambiente é insuficiente para prover a recuperação do recurso (Diele et al., 2005). Esta condição demanda o estabelecimento de medidas de ordenamento capazes de proporcionar sustentabilidade à pescaria, como: o tamanho mínimo de captura, a proibição do uso de determinadas técnicas de pesca, a restrição da captura de fêmeas e o período de defeso (Brasil, 2003; ICMBio, 2018).

No litoral amazônico, faixa formada pela costa dos estados do Amapá, Pará e Maranhão, o período de defeso ocorre anualmente entre os meses de dezembro e abril, ao longo das luas novas e cheias. A motivação para a determinação desta data se dá em função da ocorrência da “andada”, termo empregado para designar o ato do caranguejo-uçá de sair da galeria com a finalidade de reproduzir, e não gera o recebimento do benefício do seguro desemprego por parte dos pescadores profissionais (Brasil, 2003; ICMBio, 2018).

Desta forma, considerando o tipo de sobrepesca em questão e a especificidade do período de defeso definido para a espécie é fundamental compreender a dinâmica da pescaria nesta época e as formas de fiscalização por parte do poder público, bem como os possíveis impactos locais da paralisação da atividade. O objetivo deste estudo foi analisar a eficiência do período de defeso do caranguejo-uçá enquanto medida de ordenamento do recurso no estado do Pará, visando balizar as tomadas de decisão dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental da pesca, inclusive no tocante a construção ou revisão dos planos de manejo das reservas extrativistas marinhas demarcadas neste território.

## MATERIAL E MÉTODOS

Entre dezembro de 2022 e maio de 2023, foi realizado um levantamento histórico das normas jurídicas que abordam o período de defeso do caranguejo-uçá no estado do Pará, nos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente (MMA), que contempla o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca do Pará (SEDAP). Posteriormente, a temática foi consultada na literatura disponível, visando elucidar questões de cunho tecnológico, ambiental e socioeconômico sobre a captura da espécie no litoral amazônico e, mais especificamente, no estado do Pará. As informações obtidas balizaram observações de campo em locais de desembarque e espaços de comercialização nos municípios de São Caetano de Odivelas (00°44'40" S, 48°01'42" W) e Bragança (01°03'57" S, 46°47'22" W), capazes de estimular reflexões sobre a eficiência do período de defeso do caranguejo-uçá enquanto medida de ordenamento.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constatou-se que os períodos de defeso duram seis dias e compreendem as luas novas e/ou cheias (Figura 1), em função das marés de sizígia, entre os meses de dezembro e abril. A motivação para a determinação destas datas se dá em função da ocorrência da “andada”, termo empregado para designar o ato do caranguejo-uçá de sair da galeria com a finalidade de reproduzir, e não gera o recebimento do benefício do seguro desemprego por parte dos pescadores profissionais.



**Figura 1.** Padrão de reprodução do caranguejo-uçá *Ucides cordatus* em função da fase da lua.

A Tabela 1 apresenta que o número de períodos de defeso por ano variou entre três e sete desde 2003, quando a medida de ordenamento foi implementada.

Fica evidente que não há um padrão no critério para que a proibição ocorra em luas novas e/ou cheias. Além disso, a andada pode acontecer também nas luas de quarto crescente e minguante, quando ocorrem as marés de quadratura, principalmente com fortes chuvas. Esta é uma das situações em que a eficiência da medida de ordenamento fica comprometida. Outro cenário é o incremento do esforço de pesca entre os períodos estabelecidos na legislação com posterior declaração do estoque.

**Tabela 1.** Normas jurídicas que estabeleceram os períodos de defeso do caranguejo-uçá *Ucides cordatus* no estado do Pará entre os anos de 2003 e 2023.

Ano	Normas jurídicas	Nº de períodos de defeso
2003	Indisponível	-
2004	Indisponível	-
2005	Portaria IBAMA-PA nº 01 de 20 de janeiro de 2005.	3
2006	Portaria IBAMA-PA nº 02 de 20 de outubro de 2005.	3
2007	Instrução Normativa IBAMA Nº 01 de 6 de dezembro de 2006.	3
2008	Portaria IBAMA nº 01 de 27 de dezembro de 2007.	3
2009	Portaria MMA nº 01 de 19 de novembro de 2008.	6
2010	Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA nº 01 de 14 de janeiro de 2010.	3
2011	Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA nº 01 de 13 de janeiro de 2011.	6
2012	Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA nº 02 de 9 de janeiro de 2012.	6
2013	Instrução Normativa Interministerial MMA/MPA nº 01 de 9 de janeiro de 2013.	6
2014	Instrução Normativa MPA nº 08 de 30 de dezembro de 2013.	7
2015	Instrução Normativa SEPAq nº 02 de 5 de dezembro de 2014.	6
2016	Indisponível	6
2017	Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 06 de 16 de janeiro de 2017	6
2018	Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 06 de 16 de janeiro de 2017.	6
2019	Instrução Normativa Interministerial MAPA/MMA nº 06 de 16 de janeiro de 2017.	6
2020	Instrução Normativa Nº 01 de 3 de janeiro de 2020.	3
2021	Portaria SAP-MAPA nº 325 de 30 de dezembro de 2020.	4
2022	Portaria SAP-MAPA nº 325 de 30 de dezembro de 2020.	5
2023	Portaria SAP-MAPA nº 325 de 30 de dezembro de 2020.	3

Na prática, a possibilidade de aumentar o esforço de pesca ao longo do período reprodutivo, mesmo fora do defeso, e proceder a declaração de estoque junto ao órgão competente até um dia antes do defeso, torna ineficiente a medida de ordenamento, visto que se trata de um recurso em sobrepesca de recrutamento. Apesar disso, é indiscutível sua relevante importância enquanto ferramenta de educação ambiental junto aos atores sociais da cadeia produtiva e a sociedade em geral, dada a ampla visibilidade conferida ao recurso.

## REFERÊNCIAS

- Brasil (2003). Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Portaria n° 34 de 24 de junho de 2003. Brasília: Diário Oficial da União.
- Côrtes, L. H. O., Di Benedetto, A. P. M. & Zappes, C. A. (2018). Captura do caranguejo-uçá a partir do conhecimento tradicional: perfil socioeconômico e inovação da extração no estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Naturais*, 13(1), 45-55.
- Diele, K., Koch, V. & Saint-Paul, U. (2005). Population structure, catch composition and CPUE of the artisanally harvested mangrove crab *Ucides cordatus*: indications for overfishing? *Aquatic Living Resource*, 18(2), 169-178. <https://doi.org/10.1051/alr:2005018>
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (2018). *Atlas dos manguezais do Brasil. Brasília: ICMBio.*
- Brasil. (2020). Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa/Secretaria de Aquicultura e Pesca-SAP. Portaria n° 325 de 30 de dezembro de 2020. Brasília: Diário Oficial da União.
- Glaser, M., Krause, G., Oliveira, R. S., & Fontalvo-Herazo, M. (2010). Mangroves and people: a socialecological system. In: Saint-Paul, U., Schneider, H. (Orgs), *Mangrove dynamics and Management in North Brazil. Ecological Studies*, pp. 307-351.
- Passos, P. H. S., Coelho, M. C. M., Ribeiro, S. C. A., Coelho, J. L., Almeida, M. C. & Vergara Filho, W. L. (2020). *Manejo do caranguejo-uçá: o método de embalagem para o transporte sustentável*. Belém: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, 1(2), 48p.
- Pinheiro, M. A. A. & Fiscarelli, A. G. (2001). *Manual de apoio a fiscalização do caranguejo (Ucides cordatus)*. Ministério do Meio Ambiente- MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama & Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do litoral sudeste e Sul-Cepsul.
- Cruz, M. S., Carmo, F. S. C., Pinheiro, M. C. V., Santos, M. A. S. & Rebello, F. K. (2018). Perfil socioeconômico e percepção ambiental de tiradores de caranguejo-uçá no município de São Caetano de Odivelas, Pará, Brasil. *Nucleus Animalium*, 10, 10.
- Lima, C. D. M., Silva, H. R. C. & Bernard, E. (2018). Efetividade do defeso do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus* L.): análise de percepção de consumidores e vendedores. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, 21, 22.